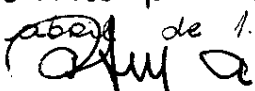


Lei nº 549 de 18 de Abril de 1.974.

1º
Autoriza o senhor Prefeito Municipal a assinar Convênio com a Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção de um Centro Comunitário.

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Sales Oliveira, a tomar todas as providências que forem necessárias inclusive assinar Convênio com a Secretaria de Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, no sentido de ser construído em Sales Oliveira, um Centro Comunitário conforme Projeto e programação daquela Secretaria do Estado.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
em 18 de abril de 1.974.


Benedito A. Azevedo Souza
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 18/04/1.974.

Lei nº 550 de 06 de Junho de 1.974.

Dispõe a respeito de aprovações e construções de Edifícios.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu BENEDITO A. AZEVEDO SOUZA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Toda e qualquer edificação só poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedidos os alvarás de aprovação e construção.

ARTIGO 2º - Para obter a aprovação do projeto deverá o autor do mesmo, em requerimento ao Prefeito Municipal, submetê-lo a exame da unidade competente; o proprietário deverá se manifestar "de acordo" nesse requerimento.

§ Único - Se a edificação estiver projetada no limite da via pública será necessário que o interessado obtenha também o alvará de alinhamento com a aprovação do projeto.

ARTIGO 3º - Requerimento para a aprovação do projeto deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

a) - Título de propriedade do imóvel devidamente registrado na circunscrição competente.

b) - Tantoas (mínimo duas) vias do memorial descritivo do ~~projeto~~ projeto, assinado pelo autor do projeto e pelo proprietário